

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000798/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009154/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003630/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUCA, PORCELANA, PISOS E REVEST. CERAM.NO EST. PR, CNPJ n. 78.224.862/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON ANTONIO TORRES BERG;

E

SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR, CNPJ n. 75.808.345/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais das indústrias de cerâmica de louça de pó de pedra, porcelana e da louça de barro de Campo Largo, excetuando-se desta Convenção as categorias de pisos e revestimentos cerâmicos, vidros, cristais, espelhos e demais categorias por terem a base territorial e bases diferenciadas**, com abrangência territorial em **Campo Largo/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL

Fica assegurado uma garantia salarial a partir de 01 DE NOVEMBRO DE 2015

Salário de Normativo de Ingresso = R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) a hora, por tempo determinado de 120 dias;

PISO SALARIAL = R\$ 1.111,00 (hum mil cento e onze reais) por mes ou R\$ 5,05 (cinco virgula zero cinco) a hora para empregados admitidos com mais de 120 dias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) As empresas representadas, concederão aos seus empregados a partir de NOVEMBRO/15 reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de NOVEMBRO/14 deduzindo as antecipações salariais concedidas neste período, significa dizer, para fins de direito, o reajuste salarial conta-se a partir de 01 DE NOVEMBRO/2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIOS

As empresas deverão fornecer aos empregados, comprovantes de pagamentos e salários, com sua identificação, discriminação das verbas, descontos efetuados e o valor de recolhimento ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Quando o dia de pagamento de salários cair em uma Sexta-feira, as empresas que efetuam o pagamento em cheque, deverão efetuá-lo na Quinta-feira. Se o pagamento for efetuado na Sexta-feira o mesmo deverá ser em dinheiro.

Parágrafo Segundo – Fica reconhecido que os pagamentos de verbas salariais, realizados através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria n.º 3.245 de 28/07/71, serão dispensados da obtenção de assinatura nos respectivos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Quando o pagamento do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, desde que por eles expressamente autorizado e mediante a apresentação de documentos que comprovem os gastos efetuados

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

Na ocorrência de erro no pagamento, motivado pelo empregado como esquecimento da entrega na Empresa de atestados legais para o abono de faltas ou horas, as empresas corrigirão e efetuarão o seu pagamento no envelope de pagamento do mês subsequente, caso o erro ou diferença tenha sido motivada pela empresa está efetuará o pagamento em 3 dias úteis no máximo, da data da reclamação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas como prorrogação de jornada de trabalho com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) em relação às horas normais. As horas extras quando realizadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (Cem pôr cento), em relação às horas normais

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas poderão, por sua livre escolha, fornecer material escolar aos dependentes de seus empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

1. Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário.
2. Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença por não ter ainda complementado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, respeitando o limite máximo de Contribuição previdenciária.
3. Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
4. Pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado em folha de pagamento do empregado

Parágrafo primeiro– Na hipótese de o empregado permanecer afastado, nas condições desta cláusula, após o 30º (trigésimo) dia, cessa a obrigação da complementação pelas empresas, permanecendo apenas os recebimentos direitos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Obrigam-se as empresas a concederem no caso de óbito do empregado um auxílio funeral correspondente a 01 (hum) salário mínimo a ser pago ao herdeiro daquele, assim considerado perante a Previdência Social

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO

1. As empresas manterão apólice de seguro de vida, na forma de pecúlio individual ou em grupo para seus empregados, sendo o plano e o tipo de apólice adotado a critério de cada empresa isoladamente, sendo o custo do prêmio do seguro pago 50% pela empresa e os outros 50% pelo empregado.

2. Sindicato Profissional desde já manifesta sua anuência com o valor de desconto em folha de pagamento do empregado

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Para as empresas que manifestam interesse, fica assegurado o direito de contratarem empregados por Prazo Determinado, respeitada as disposições da Lei n. 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo Primeiro- As empresas que optarem por esta Cláusula comunicarão expressamente por escrito ao Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISAO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, entregando uma via para o empregado, e remetendo outra para o

sindicato dos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, ao pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, contudo deverá fazer a comprovação de seu estado gravítico ao empregador até o vencimento do prazo do aviso prévio ou, na sua ausência, até a rescisão contratual, mediante recibo ou qualquer outro meio de prova admitido em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que com mais de 07 (sete) anos de serviço na empresa, ressalvados os casos de acordo e justa causa. Sendo certo que os empregados com direito a esta estabilidade provisória deverão informar as empresas quando estiverem nesta condição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA ESPONTANEA

As empresas pagarão um salário nominal por ocasião de aposentadoria espontânea a todos os empregados desde que com mais de 20 (vinte) anos de empresa, ressalvados os casos de acordo e justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

1. Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da semana de Segunda a Sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos da Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de Segunda a Sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetividade a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, dando conhecimento por escrito ao Sindicato Profissional, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

2- As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias intercalados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA CAFE

As empresas que adotarem a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos ao café, não será considerado tal período na duração da jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO INTRAJORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para redução de descanso intrajornada, o sindicato profissional, desde logo manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO BANCO DE HORAS

I - JUSTIFICATIVA: As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, as Indústrias de vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, implementando investimentos no seu parque fabril que geram e propiciam a manutenção de empregos, bem como são indústrias que fabricam bens que geram atividade sazonal, e de outro lado, o sindicato Laboral, propiciando suporte aos empregados em diversas áreas, tais como: jurídica e assistência, resolvem acordar a presente Cláusula de BANCO DE HORAS, de acordo com as seguintes disposições:

1. Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no código Civil Brasileiro e nos Usos e costumes, Lei 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98
2. Conseqüentemente, as partes, entidade econômica e profissional, admitem que a flexibilização da jornada é um meio importante de manutenção da competitividade e, por conseqüência dos postos de trabalho em cada empresa, e, desta forma caberá as empresas determinarem quais os setores e/ou departamento onde serão aplicados o sistema do Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas:

II- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este acordo de FLEXIBILIZAÇÃO-BANCO DE HORAS, é facultativo para as empresas, aquelas que quiserem aderir, deverão comunicar expressamente ao Sindicato com antecedência de 10 (dez) dias.
2. Comporão o “Banco de Horas” a diminuição ou aumento das jornadas superiores a 1 (uma) hora, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente.
3. Para os casos de diminuição ou aumento da jornada normal de trabalho, as empresas comunicarão todos os seus empregados envolvidos por meio de circular a ser afixada nos quadros de avisos dos diversos setores, ou então individualmente, quando a situação assim o exigir.
4. Por ocasião da Compensação das horas em débito nas áreas fabris será respeitado o limite máximo de duas horas adicionais diárias, além da jornada normal de trabalho.
5. Os trabalhadores poderão utilizar suas horas-crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam avisadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR, e da Cesta básica para as empresas que concedem este benefício.
6. Para os efeitos da letra “e”, será permitido 1 (uma) ocorrência a cada mês.
7. Nos casos de desligamento ou encerramento deste acordo, se o empregado possuir horas débito oriundos de faltas, estas serão descontadas em seu pagamento, incluindo o DSR/Feriado.
8. A compensação das horas em débito no Banco de Horas, poderá ser realizada conforme a necessidade das Indústrias sujeitas aos efeitos desta Convenção, e de acordo com o tipo de jornada de trabalho e seus respectivos turnos, caso em que poderá exceder a 2 (duas) horas e estará limitado em 10 (dez) horas e não serão consideradas como extras.
9. As compensações diárias de horas débito ou a necessidade das indústrias convocarem seus empregados para realizarem horas a crédito (segunda a sexta-feira) e aos sábados, inclusive os sábados já

compensados, poderão ser convocados a qualquer tempo.

10. Em hipótese alguma as compensações e os créditos com relação a este Banco de Horas, serão consideradas como horas-extras.

11. O total de horas que deverão ser acrescidas ou diminuídas da jornada normal de trabalho, será igual ao total de horas acrescidas ou reduzidas nos termos da letra "b".

12. Fica estabelecido, o limite de 180 (cento e oitenta) horas débito e de 180 (cento e oitenta) horas crédito e dentro destes limites poderá haver compensações entre débitos e créditos de horas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

13. As horas que excederem ao número de 180 (cento e oitenta) serão pagas como extras, nos termos da Legislação em vigor caso haja horas a crédito ao término de 01 (hum) ano e a cláusula não for renovada.

14. Havendo horas débito ao final da vigência desta Convenção Coletiva, estas horas serão automaticamente inseridas no novo período estipulada na letra "o".

15. Caso em 01/05/2015 não seja renovada a cláusula por mais um período de 01 (um) ano, as horas débito serão descontadas no limite de 15 (quinze) horas por mês, preferencialmente em meses de 31 (trinta e um) dias, ou de comum acordo com os trabalhadores, devendo ser realizada nova escala de compensação ou ainda somadas ao "Banco de Horas" do próximo período se esta cláusula for renovada.

16. Para efeito da compensação das horas-crédito as indústrias poderão, a seu critério, optar pela concessão de um período de descanso ao trabalhador até o limite de seu crédito, podendo este período ser consecutivo ou não.

17. Cada indústria estabelecerá os controles de débitos e créditos, sendo que estes dados deverão estar disponíveis para consulta individual de seus trabalhadores.

18. A ausência dos trabalhadores nas compensações será considerada como falta normal para todos os fins, acarretando todos os descontos previstos em lei, executando-se as ausências legais e afastamentos (auxílio doença, acidente do trabalho, doença profissional, etc.)

19. No caso de desligamento do trabalhador na vigência desta cláusula, as horas não compensadas até então serão descontadas por ocasião da rescisão e as horas crédito, pagas com base no último salário, com os acréscimos previstos na legislação em vigor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS AO SERVIÇO

1- Quando ocorrer falta ao serviço, o empregado perderá a remuneração do dia, não perdendo, contudo, a remuneração de seu repouso semanal, desde que a empresa, através de seu representante, avalie e justifique a falta.

2- Para hospitalização por dois dias ao ano a fim de possibilitar ao empregado acompanhar o filho (a) em

internação hospitalar mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE

As empresas liberarão seus empregados estudantes que estudem fora do domicílio da empresa, com trinta minutos de antecedência do término de sua jornada de trabalho para prestar provas sem que haja prejuízo, nestes dias de realização de provas, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sujeita à comprovação.

Parágrafo único: As empresas liberarão seus empregados para prestação de exame vestibular, desde que comprovem a inscrição respectiva com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAIS OU EMERGENCIAS

Quando o empregado for convocado em sua residência, dentro do intervalo de 11 (onze) horas, em sua folga, no descanso semanal remunerado, ou folga, para atender uma solicitação de emergência, independente do tempo que ele levar para a execução do trabalho, estas horas deverão ser acrescidas de mais duas horas, que a critério da empresa, poderão ser lançadas em Banco de Horas a crédito ou pagas como horas extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AGUA POTAVEL

As empresas deverão instalar em locais apropriados, mantendo limpo e higienizado conforme estabelecido em legislação específica, água potável, devendo ainda ser submetida à análise bacteriológica com periodicidade anual, o resultado do exame deverá ser afixado nos quadros de aviso da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA

As eleições da CIPA deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do

término do mandato e serão notificadas ao Sindicato Profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

As faltas ao serviço, pôr motivo de doença, com atestados médicos ou odontológicos, a partir do 2º dia deverão constar o CID (Código Internacional de Doenças) e deverão ser abonadas pelos médicos e dentista das empresas ou por elas conveniadas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão os dirigentes sindicais investidos nos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro para exercerem suas funções no próprio Sindicato Profissional, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, sem perda da remuneração percebida na empresa, devendo a liberação, no entanto ser precedida de solicitação pôr escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Fica fixado o valor da mensalidade sindical em R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) , por associado, devendo ser reajustado toda vez que o salário sofrer reajustes na data base, devendo o desconto ser repassado ao Sindicato no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mes que originou o desconto, mediante relação nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas poderão descontar de seus empregados, associados e não associados , de conformidade com o Art 462, 545 e Letra "E" do artigo 513 da CLTe com orientação nº 03, aprovada na 2ª reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), Órgão do Ministério do Trabalho, realizada no dia 05.05.2012, bem como orientação da Procuradoria do Ministério Público do trabalho de Curitiba/PR. Devendo o desconto ser repassado ao Sindicato no 10º (décimo) dia subsequente ao mes que originou o desconto, mediante relação nominal, nas seguintes condições:

a) 1,5% (hum virgula cinco por cento) sobre o piso salarial (R\$ 1.111,00) da categoria a partir de

OUTUBRO/2015.

Parágrafo Único - O empregado que não concordar com o desconto da Taxa assistencial deverá se manifestar através de carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, com assinatura reconhecida em cartório em até 10 (dez) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho na DRT, a qual deverá ser entregue pelo próprio empregado na sede do Sindicato dos Trabalhadores .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher ao Sindicato Patronal a contribuição confederativa conforme artigo 8º da Constituição Federal, em data e valor a ser determinado em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no mês de junho/2015

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão apresentar as guiais de contribuição sindical pagas até a data prevista em Lei acompanhada de uma cópia da relação nominal dos empregados indicando a função e a remuneração. (nos Termos do ART.149 da CF).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão apresentar as guiais de contribuição sindical pagas até a data prevista em Lei acompanhada de uma cópia da relação nominal dos empregados indicando a função e a remuneração. (nos Termos do ART.149 da CF).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO INTERSINDICAL

As empresas reservarão local próximo ao relógio de ponto para fixação do quadro de avisos, editais, notícias de entidade profissional mediante prévio visto da diretoria da empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica estabelecida entre os Sindicatos convenientes uma reunião intersindical para a 2ª quinzena de OUTUBRO/2015, a ser convocada pelo Representante do Sindicato dos Empregados, com a finalidade de discutir interesses comuns das classes envolvidas neste instrumento

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção para o período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento e qualquer das cláusulas desta convenção, aplicar-se-á a multa de 40% (quarenta por cento) do salário normativo da categoria profissional para cada cláusula violada, que reverterá em favor da parte prejudicada

EGON ANTONIO TORRES BERG

Presidente

**SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUCA,
PORCELANA, PISOS E REVEST. CERAM.NO EST. PR**

PAULO SERGIO DE ANDRADE

Presidente

SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.